



CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE ALCANENA

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

LAR DE IDOSOS

Regulamento Interno

Versão 2.0

27 de Novembro de 2008

Introdução

Notas Históricas

- 1.1.1912 | Reuniu a 1ª assembleia que decidiu criar a **Associação de Assistência de Alcanena** para criar e manter um Hospital em Alcanena, inaugurado em 1915.
- 6.9.1972 | Fusão das 3 Associações do Concelho de Alcanena - a **Associação de Assistência de Alcanena**, o **Albergue Alves Ferreira, de Vila Moreira** e o **Centro Social de Alcanena** numa só, o **Centro de Bem Estar Social de Alcanena**.
- 1.11.1965 | Faleceu em Alcanena, **António Mendes Garcia Curates**, autor da doação do terreno para a construção do Lar.
- 15.11.1981 | Iniciadas as obras de construção com uma comparticipação do PIDDAC da Segurança Social em 70% e 30% a cargo da Instituição. Custo final 75.000 contos.
- 31.12.1983 | Entram nas novas instalações os três primeiros utentes: **José Diogo Henriques**, de Monsanto, **António Frazão**, de Alcanena e **Adelino Dias**, do Peral.
- 15.12.1984 | Inauguração oficial do Lar pela Secretária de Estado da Segurança Social, **Dr.^a Leonor Beleza**, com a presença do senhor Bispo de Santarém, **D. António Francisco Marques**.

Grandes Benfeitores

D. Júlia Anastácio Gonçalves,	de Alcanena
Dr. António Anastácio Gonçalves	de Alcanena
José Ferreira Gomes	de Vila Moreira
Joaquina Alves Ferreira	de Vila Moreira
Manuel Rafael da Costa Serrado	de Amiais de Cima
D. Maria Isilda Godinho Flora	de Alcanena
António Simões Vaz	de Alcanena

Direcção

Dr. Joaquim Guilherme Ramos
Joaquim Hermínio Galveias Dias
Celestiano Manuel Mendrico Gameiro
José Júlio Rodrigues Félix
Maria Lídia Branco e Silva Martins Gomes
António Maria Lopes Fatério
Dr. Miguel António Garcia Domingos

Directora Técnica

Dr.^a Adelina Henriques Ferreira

Técnico de Animação

Dr. Tiago Miguel Fernandes Madeira

O Equipamento

Capacidade:	84 utentes no Lar 10 no Centro de Dia
Acordo com a Segurança Social	64 utentes no Lar 8 em Centro de Dia
Fontes de financiamento	Comparticipação da Segurança Social Comparticipações dos utentes Comparticipações de familiares Donativos Rendimentos da Instituição

Contactos

Endereço: Rua de S. Pedro nº 158 2380 – 184 Alcanena

Telefone: 249 882 448

E-mail: lar@cbesalcanena.pt

Capítulo I

Art.º 1º

Dos fins

O Lar é uma residência comunitária para acolher idosos a quem, em situações de risco, de isolamento ou outras suficientemente graves para lhe impedirem a continuidade no seu domicílio, meio familiar ou social, não resta outra alternativa, definitiva ou transitória, senão esta, tendo em vista:

1. - Garantir ao idoso um ambiente saudável, animado, estimulante e afectivo, sem luxos mas com conforto;
2. - Garantir respeito pela sua identidade e dignidade;
3. - Promover a reabilitação e reinserção social, em casos de exclusão;
4. - Possibilitar-lhe a reanimação da vontade, gosto de viver e auto-estima;
5. - Estimular o grau de autonomia do idoso para o desempenho das suas actividades de vida diária e cuidar de si, recuperar confiança em si próprio e sentido de controle;
6. - Proporcionar-lhe a recuperação de ambiente familiar, a manutenção do relacionamento com familiares e amigos;
7. - Garantir tratamento igual para todos os utentes, sem discriminação de qualquer tipo.
8. - Manter constante cuidado para que nada falte ao bem estar do idoso e ele se não sinta desconsolado ou em desconforto;
9. - A Instituição mantém a valência Lar para apoio à família, recebendo os idosos quando a família deixa de ter condições para deles cuidar mas não a substituindo nas responsabilidades, antes se exigindo uma cooperação activa no interesse do utente;
10. - Manter viva, para lembrança futura, a memória de quantos passaram pelo equipamento – benfeitores, utentes, técnicos, trabalhadores, voluntários e membros da Direcção - através de documentos escritos, fotográficos ou outros.
11. - A Instituição construiu e mantém o Lar para os idosos e por causa deles, não com outros fins ou por causa doutros fins.

Art.º 2º

Do espírito

1. - O equipamento foi montado para **servir os idosos e nunca para se servir dos idosos** cabendo à Direcção e técnicos manter sempre bem viva a fidelidade a esse espírito e dele nunca consentir desvios seja de quem for.
2. - A Instituição procurará sempre actuar com a maior **generosidade** para com todos os seus utentes, com fé e esperança que essa actuação também venha a gerar **generosidade** para com a Instituição.
3. - Na prossecução desse espírito a Instituição dará sempre tudo o que puder aos seus utentes mas não aceitará que se lhe exija mais do que aquilo que ela pode e deve dar.
4. - O Lar é um equipamento aberto à comunidade e à participação de voluntários em todas as actividades da vida diária ou temporárias, de ocupação ou culturais, definindo em documento próprio as regras dessa participação.
5. - A Instituição não aceitará abusos de quem quer que seja que queira servir-se dos idosos ou da Instituição para benefício próprio.
6. - A Instituição manifestará sempre gratidão a todos quantos a ajudarem nas suas obras de bem-fazer mas também recusará a aceitação de donativos sempre que concluir que se destinam a cobrar da Instituição favorecimentos ou tratamentos de excepção.

Art.º 3º

Do ambiente

1. - A maior de todas as preocupações da Instituição será garantir um bom ambiente social para todos os idosos
2. - O Lar procurará ser para todos os idosos que a ele se acolherem:
 - Um espaço de vida activa e ambiente familiar e de animação;
 - Um espaço de reencontro, amizade e reconciliação;
 - Um espaço de equidade onde não há lugar para privilégios de uns em desfavor de outros e onde cada um pode contribuir, na medida das suas capacidades, para o bem-estar dos outros;
 - Um espaço de solidariedade e entajuda entre idosos, Direcção, técnicos, empregados e comunidade;

- um espaço aberto, animado e atractivo de convívio com outras gerações, nomeadamente com familiares e amigos;
- um espaço de memória e recordação;
- um espaço de transmissão de cultura;
- um espaço onde apeteça e valha a pena viver.

Art.º 4º

Das condições

Para construir esse ambiente a Instituição procura garantir:

1. - Boas condições de alojamento em edifício projectado e construído a pensar no bem-estar dos idosos que viriam ali viver, sem barreiras arquitectónicas, espaços bem dimensionados, quartos de casal com casa de banho privativa, apartamentos onde seja possível manter uma estadia com maior autonomia, minimizando o trauma do transplante do domicílio;
2. - Apoio de um corpo de técnicos e colaboradores com formação específica para o serviço dos utentes, empenhado em bem servir os idosos, com qualidade e com afectividade;
3. - Articulação com os serviços do Centro de Saúde na prestação de cuidados médicos e de enfermagem, seja na prevenção seja no tratamento da doença.
4. - Bons serviços de alimentação e higiene, com aplicação das normas em vigor;
5. - Assistência religiosa que o utente solicitar;
6. - Serviços de incentivo à ocupação com vista a manter activos e autónomos, enquanto for possível, todos os idosos, organizando festas, passeios, férias em convívio com idosos doutras Instituições, estimulando a teimosia de viver;
7. - Permanente disponibilidade da Directora Técnica e dos outros técnicos para o atendimento dos idosos, dos seus problemas e desabafos;
8. - Constante preocupação de todos para ir melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Art.º 5º

Do acolhimento

A vinda do idoso para o Lar corresponde a um transplante do seu domicílio para um meio estranho, constituindo sério momento de crise a exigir-lhe grande capacidade de adaptação, podendo gerar mútuos fenómenos de rejeição; é, assim, necessário um cuidadoso trabalho de preparação do acolhimento:

1. - A Directora Técnica procurará conhecer bem as condições de vida do idoso no seu domicílio, na família e na comunidade e os seus gostos e hábitos,
2. - E em conformidade com esses dados preparará a instalação do idoso e o seu acolhimento, informando os outros idosos, especialmente os amigos se os houver, e as funcionárias do Lar, tudo se fazendo para que ele se sinta bem, confortado e estimado;
3. - A recepção será rodeada de manifestações de afecto, respeito e carinho:
4. - Se houver utentes com quem o idoso tenha tido relações conflituais, tudo se fará para minimizá-las no reencontro e, se possível, promover a reconciliação.
5. - O manual de acolhimento, entregue antes da entrada ao idoso, dar-lhe-á as indicações necessárias para se orientar no Lar.

Capítulo II

Da Autonomia e Cooperação

Art.º 6º

Da autonomia

Nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do art.º 3º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Dec.-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, que consagra a autonomia das Instituições, a livre escolha das suas actividades e das suas organizações internas, o Lar de idosos e o Centro de Dia são duas das valências livremente assumidas pela Instituição e, levando em linha de conta as disposições normativas emanadas do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, este Regulamento interno define os termos em que o Lar de Idosos presta o seu apoio aos idosos que a ele se acolhem.

Art.º 7º

Da cooperação

1. - A Instituição conta com o apoio do Estado através de Acordos de Cooperação e a comparticipação financeira definida nos termos das Cláusulas e Anexos constantes do Protocolo de Cooperação celebrado entre o referido Ministério e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade Social e União das Misericórdias, bem como
2. - Com o diálogo e entreaajuda entre Serviços Técnicos do Estado e da Instituição na análise e tratamento dos
3. Problemas e casos sociais dos idosos da nossa área de intervenção, com mútuo respeito entre ambas as partes e, do mesmo modo,
4. - Está aberta à cooperação com as Autarquias, através da Rede Social, na solução dos problemas sociais
5. - Como aberta está à solidariedade com outras IPSS, sobretudo da zona, no trabalho de apoio social.

Capítulo III

Dos Serviços

A Instituição, não se preocupando com luxos, tudo faz para proporcionar **conforto e bem-estar** aos seus utentes quer através das instalações com esse fim projectadas e edificadas quer através dos vários tipos de serviços.

Art.º 8º

Serviços de Saúde

1. - Ao entrarem para o Lar, os idosos mantêm a sua condição de utentes do Serviço Nacional de Saúde e, assim, manterão o seu médico de família, deslocando-se ao Centro de Saúde para as consultas;
2. - Quando os idosos estão acamados ou incapacitados para a deslocação, recorre-se à consulta ao domicílio;
3. - Da mesma forma, os serviços de enfermagem são garantidos pelos enfermeiros do Centro de Saúde que, por acordo connosco, se deslocam ao Lar para a prestação de cuidados;

4. - Sempre que se notar alguma alteração de saúde nalgum idoso, de imediato os Serviços recorrerão ao Centro de Saúde ou às Urgências do Hospital de Torres Novas consoante o encaminhamento que for dado pelos Bombeiros.
5. - Os idosos, quando recorrem aos Serviços de Saúde, serão sempre acompanhados por uma das funcionárias para isso destacadas em exclusividade e, se ocorrer durante a noite, serão acompanhados por uma das funcionárias de serviço.
6. - A deslocação, para consultas e exames ao Centro de Saúde, Hospitais de Torres Novas, Abrantes e Tomar, è feito em transporte da Instituição;
7. - As consultas a médicos particulares, quer no Lar quer fora, bem como o custo com pessoal e transporte fora do âmbito dos 3 hospitais referidos no ponto anterior, são da responsabilidade do idoso ou da sua família;
8. - As funcionárias destacadas em exclusividade para apoio aos idosos nos cuidados de saúde, para além de os acompanharem às consultas e tratamentos, encarregam-se dos respectivos processos individuais.

Art.º 9º

Dos cuidados de alimentação

A alimentação proporcionada aos utentes merecerá todo o cuidado quer na elaboração das ementas e na aquisição dos produtos quer na sua preparação e confecção. Assim:

1. - É garantida a observância das normas e condições constantes do HACCP, com o aconselhamento de Empresa para isso certificada;
2. - E, da mesma forma, nas condições de instalação do armazenamento, da cozinha;
3. - São proporcionadas acções de formação a todo o pessoal da cozinha e refeitório, com obrigatoriedade de frequência;
4. - As ementas são preparadas em conjunto pela Encarregada de Serviços Gerais e Cozinheiras, sob a supervisão da Directora Técnica e observância de conhecimentos adquiridos em acções de formação específicas, levando-se em linha de conta, quando possível, os gostos da alimentação tradicional;
5. - De todos os pratos servidos são recolhidas amostras e mantidas durante 72 horas, para efeitos de análise laboratorial se necessário;
6. - A alimentação é igual para todos os utentes;

7. - As dietas só são proporcionadas mediante prescrição médica;
8. - As reclamações ou menos apreço pelo tipo de alimentação, se as houver, só serão atendidas se se constatar que há algum fundamento.
9. - Sujeita igualmente às normas do HACCP está a padaria do Lar que confecciona o pão para as várias valências da Instituição.
10. - É rigorosamente vedada às famílias ou visitas a introdução de alimentação já confeccionada e de bebidas sem prévio conhecimento da Directora Técnica.

Art.º 10º

Dos cuidados de higiene

1. - Sendo a prestação dos cuidados de higiene pessoal e colectiva condição fundamental para a boa qualidade da vida no Lar e sensação de bem estar dos utentes, para a garantir há todo o apoio de equipas de ajudantes de acção directa, a todas as horas do dia e da noite, e que o fazem com extrema dedicação;
2. - Da mesma forma, são contínuos os cuidados de higienização das instalações, e muito especialmente dos quartos, das instalações sanitárias, a cargo de equipas próprias;
3. - A boa apresentação dos utentes, no arranjo pessoal como no vestir, merece todo o cuidado às equipas de apoio bem como a substituição de roupas dos quartos;
4. - O cuidado com barba, cabelo, tratamento de pés e mãos estão ao cuidado das Ajudantes de Acção Directa.

Art.º 11º

Da animação e ocupação

A animação e ocupação, esta enquanto possível, são condições fundamentais para o bem-estar dos utentes a que a Instituição procura prestar a maior atenção. Assim,

1. - O planeamento, promoção e orientação da animação e da ocupação estão a cargo, a tempo inteiro, de um Técnico com preparação específica, com grau de licenciatura,
2. - Que estabelecerá com os utentes uma relação próxima de forma a melhor os estimular à ocupação e a participar na vida cultural e de lazer, de forma a combater o isolamento;
3. - Atendendo às capacidades e limitações de cada um, os utentes serão estimulados a ocuparem-se por iniciativa própria em actividades de vida diária do Lar;

4. - E, da mesma forma, a participarem nas festas, convívios, espectáculos, leitura e alfabetização, dentro ou fora do Lar, promovidas por esta ou outras Instituições, Autarquias ou festejos tradicionais.

Art.º 12º

Da conta de residentes

Quer pelo grande número de pessoas que passam diariamente pelo Lar quer por problemas de esquecimento e perturbações que atingem alguns utentes, não é aconselhável que os idosos sejam habitualmente portadores de valores seja em dinheiro seja doutro tipo, pelo que se recomenda atenção particular neste ponto por parte da família. Na Instituição existe, no entanto, um cofre que pode ser destinado à guarda desses valores caso seja necessário.

1. - Os valores entregues ficam à guarda da Instituição mas totalmente independentes das contas desta, mas se, por qualquer acidente, desaparecerem, no todo ou em parte, a Instituição é responsável pela sua restituição
2. - A Directora Técnica mantém um serviço de contabilidade desses valores onde regista todo o movimento de entregas e levantamentos, podendo o idoso, a todo o momento, como senhor único dos seus valores, solicitar informação sobre o seu saldo e movimentá-lo.
3. - No cofre em causa não deve o conjunto dos valores ser muito significativo, pelos riscos que isso comporta pelo que está aberta uma conta bancária específica, com o nome de “conta de residentes”, para depósito desses valores.
4. - Estes procedimentos constituem mais um serviço prestado pela Instituição aos utentes pelo que, se houver juros gerados pelo depósito, não sendo praticamente possível dividi-los por cada um dos autores dos depósitos, esses juros revertem então a favor da Instituição.

Art.º 13º

Da assistência religiosa

Sendo a idade avançada dos utentes uma fase de reflexão intensa, a vida daqueles que são crentes exige, como condição fundamental de conforto e bem estar a assistência espiritual e,

consciente disso, a Instituição considera ser de extrema importância garantir a prestação de serviços religiosos. Assim:

1. - A todos os idosos é garantido escrupuloso respeito pela sua crença ou não crença religiosa, a livre participação nos actos de culto promovidos pela sua comunidade, a chamada ao Lar dos seus ministros de culto para os assistirem a título pessoal;
2. - A Instituição promoverá no próprio Lar, em espaço para o efeito reservado, a celebração de actos de culto nomeadamente em tempo de festividades religiosas, quando a comunidade religiosa for minimamente significativa;
3. - Sendo a grande maioria dos utentes de confissão católica, a Instituição promoverá a celebração semanal da Missa se houver disponibilidade de celebrante.

Art.º 14º

Do apoio dos voluntários

A Instituição não só é aberta mas até promotora da cooperação de voluntários na vida diária do Lar como muito importante para a manutenção dos laços afectivos com a comunidade, estabelecendo em documento próprio as regras dessa participação.

1. - Havendo voluntários a participarem, regular e activamente, nas actividades da vida do Lar, poderão eles estabelecer com a Instituição um vínculo contratual de solidariedade onde constem as normas que regulam a sua colaboração bem como os direitos e deveres de ambas as partes.

Capítulo IV

Da admissão de Utentes

Art.º 15º

Condições gerais de admissão

1. - São condições gerais de admissão:
 - Residir, ter nascido ou ter raízes ou familiares na área do concelho de Alcanena ou nas suas vizinhanças;
 - Ser vontade expressa do utente a sua vinda para o Lar;
 - Não haver outra alternativa que possa evitar a sua saída do ambiente familiar;

- Não sofrer de doença infecto-contagiosa, deficiência mental ou comportamentos que, eventualmente, possam pôr em causa ou em risco o bem-estar dos outros utentes;
 - Excepcionalmente, podem ser admitidos utentes que, embora não reunindo alguma destas condições, se encontrem em situação social grave, devidamente comprovada, e para quem não se encontram outras alternativas.
2. - Qualquer pedido de admissão terá que ser objecto de inquérito social a ser levado a cabo pelas técnicas da própria Instituição ou dos Serviços da Acção Social e só será sujeito à apreciação da Direcção se dele inequivocamente constar não haver outra alternativa senão o internamento.

Art.º 16º

Critérios de admissão

São prioritárias para a admissão as seguintes situações:

- Pessoas em risco, vítimas de violência ou a viverem em habitação degradada, sem hipótese de recuperação;
- Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que se não possam bastar a si próprios;
- Pessoas isoladas, sem família e sem apoio alternativo;
- Pessoas isoladas por terem os familiares emigrados;
- Pessoas pertencentes a grupos familiares impossibilitados de lhes prestar cuidados indispensáveis;
- Pessoas que, embora com recursos económicos, se encontram em situação de risco, dependência ou isolamento;
- Benfeitores que tenham ajudado significativamente a Instituição com valores ou com trabalho voluntário, mesmo que humilde mas com muita dedicação, e a quem a Instituição está vinculada por **dever de gratidão**;
- Antigos empregados da Instituição, reconhecidos como modelos de dedicação e empenhamento, e a quem, igualmente por **dever de gratidão**, estamos obrigados.

Art.º 17º

Admissões temporárias

Podem ser admitidos idosos ou pessoas dependentes, por **curtos períodos de tempo** quando a família, em situações difíceis como doença, acidente, ausência temporária ou outras ou para gozo de férias do agregado familiar, tiver necessidade real desse apoio.

Art.º 18º

Admissões excluídas

A admissão de idosos não será aceite pela Instituição quando:

1. - Se verifique que o idoso é pressionado por familiares para vir para o Lar, contra sua vontade;
2. - Se verifique que o pedido de admissão do idoso só é feito para comodidade dos familiares, indisponíveis para assumirem as suas obrigações;
3. - Se verifique que o idoso foi desapossado dos seus bens por familiares ou outros a quem os tenha doado e os beneficiários desses bens não assumirem responsabilidades pelos custos da sua permanência no Lar;
4. - Com fundamento, se possa prever que o idoso venha a ser, pelos seus comportamentos e atitudes, elemento de perturbação ou conflitualidade na vida do Lar;
5. - Se verifique sonegação de dados ou tentativa de enganar a Instituição.

Art.º 19º

Do processo de admissão

1. - A admissão dos utentes é feita pela Direcção da Instituição de acordo com as normas constantes do presente Regulamento e sob proposta da Directora Técnica do Lar, com fundamento no inquérito social;
2. - Em casos de emergência poderão ser feitas admissões por proposta da Directora Técnica, cumprindo-se, depois, as formalidades normalmente exigidas;
3. - Quando os pedidos de admissão forem superiores ao número de vagas e as circunstâncias que recomendam o internamento forem idênticas, a Direcção optará por quem tiver tido vida mais trabalhosa e mais difícil.

Art.º 20º

Do processo individual

A cargo da Directora do Lar e por ela organizado deve existir, com carácter confidencial, processo individual de todos os utentes, donde constem nomeadamente:

- Relatório do inquérito social que levou ao internamento;
- Fotocópias do bilhete de identidade, do cartão de beneficiário e do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia do cartão do Centro de Saúde;
- Informação clínica do médico de família;
- Informações de residências, telefone ou outros meios de contacto com os familiares mais chegados;
- Ficha com anotações de factos relevantes com interesse para a história da permanência do idoso no Lar e fotografias para recordação futura da sua memória.

Art.º 21º

Da permanência no Lar

1. - O idoso permanecerá no Lar enquanto persistirem as circunstâncias que levaram ao seu acolhimento;
2. - Se as circunstâncias se modificarem e se verificar a recuperação de condições que lhe permitam voltar em segurança ao seu domicílio, deve fazê-lo;
3. - Se se verificarem comportamentos ou atitudes geradoras de turbulência ou conflitualidade na vida do Lar, mau relacionamento com os outros idosos, com os técnicos e pessoal ao serviço dos utentes ou com a Direcção da Instituição ou quaisquer outras circunstâncias perturbadoras do ambiente de paz, de sossego e de respeito, fundamentais pela natureza do equipamento, e se se esgotarem, sem resultados, as diligências da Directora técnica para a correcção desses comportamentos, cessam as condições de permanência do elemento perturbador devendo ele, portanto, deixar o Lar.

Capítulo V

Dos direitos e deveres dos utentes

Art.º 22º

Dos direitos

Cada idoso tem direito a:

1. - Ver garantido respeito escrupuloso pela sua identidade, liberdade, direitos de cidadania dignidade e capacidade de decisão, a ninguém sendo permitido, no âmbito da Instituição, desrespeitá-los;
2. - Beneficiar de tratamento igual ao de todos os outros idosos;
3. - Participar em todas as actividades, festas, passeios e férias promovidas pelo Lar;
4. - Gerir os seus valores sem interferências de ninguém;
5. - Receber, por sua iniciativa, visitas de familiares ou amigos, em espaço mais reservado, desde que venham por bem e não ponham em causa a segurança, a estabilidade e o respeito pelo idoso e os seus valores pessoais e
6. - Da mesma forma, a segurança, a estabilidade e o respeito pelos outros idosos e trabalhadores do Lar.

Art.º 23º

Dos deveres

São deveres de cada um dos utentes:

1. - Respeitar as normas que regem a vida do Lar, constantes deste Regulamento, bem como quaisquer orientações sobre o seu funcionamento transmitidas pela Directora Técnica;
2. - Respeitar todos os outros idosos e participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, na vida diária do Lar;
3. - Respeitar os membros da Direcção da Instituição, a Directora Técnica, os Técnicos e quantos no Lar trabalham ao seu serviço bem como os voluntários, não os tratando como criados mas como pessoas disponíveis para prestar todo o apoio e merecedoras de gratidão;
4. - Não exigir do Lar e das suas funcionárias mais do que aquilo que a Instituição e os Serviços podem e devem dar e proporcionam aos outros idosos;

5. - Comunicar aos Serviços de Saúde do Lar qualquer prescrição de medicamentos que tenha sido feita sem intervenção desses Serviços;
6. - Comparticipar, mensalmente, nos custos de manutenção do Lar, nos termos das tabelas em vigor;
7. - Informar a Directora Técnica sempre que se ausente do Lar, ou as funcionárias de serviço para que fique registado no livro de saídas.

Art.º 24º

Das visitas

Sendo fundamentais para o bem-estar dos idosos as visitas frequentes de familiares e amigos ou de voluntários, elas devem, no entanto, respeitar algumas normas:

1. - O horário estabelecido para as visitas está afixado na entrada principal para informação geral, sendo das 14,30 às 18 horas;
2. - A entrada é sempre pela porta principal do equipamento;
3. - As áreas destinadas ao convívio com os idosos são as salas de estar e de visitas ou no espaço do bar;
4. - É vedada a ida aos quartos dos idosos a não ser quando eles, por doença, se encontram acamados, não sendo, no entanto, autorizado a mexer em gavetas ou roupeiros;
5. - É vedado às visitas trazerem alimentos cozinhados ou bebidas a não ser com autorização específica da Direcção Técnica do Lar para cada caso;
6. - É vedada a entrega de qualquer tipo de medicamentos aos idosos sem prévio conhecimento da Direcção Técnica do Lar;
7. - É vedado às visitas levarem idosos para fora do Lar sem previamente darem conhecimento à Directora Técnica ou, na ausência desta, às funcionárias de serviço para procederem ao respectivo registo;
8. - Será considerada inamistosa e, por consequência, vedada a entrada a alguém sobre quem recaia suspeita de vir tentar abusar, pressionar ou extorquir qualquer valor a qualquer idoso mesmo que familiar;
9. - É vedada a permanência das visitas na sala de refeições a não ser que pretendam tomar a refeição a ser servida em companhia do seu familiar e, após ter dado conhecimento da intenção à Directora ou, na ausência desta, às funcionárias de serviço.

10.- Quando, eventualmente, houver indicações ou recomendações transmitidas por funcionárias em cumprimento de orientações dimanadas da Directora Técnica devem as visitas aceitá-las e cumpri-las.

Art.º 25º

Dos comportamentos

A passagem e cruzamento de tanta gente que passa pelo Lar, cada um com a sua personalidade modulada ao longo de muitos anos numa complexa acumulação de êxitos e de fracassos, de bons e de maus momentos, de alegrias e tristezas, de frustrações e de contentamentos, com heranças genéticas e vivências culturais diversas, gera os mais complexos e inesperados comportamentos susceptíveis, por vezes, de gerarem tensões ou conflitos na vida comum do Lar. São da responsabilidade da Directora Técnica a atenção e o estudo desses comportamentos e do seu impacto na vida do Lar, procurando gerir da melhor forma o esforço de compreensão e aceitação mútuas entre os idosos.

Capítulo VI

Do financiamento

Art.º 26º

A manutenção do Lar é assegurada por quatro fontes de receitas:

1. Participações do Estado através de Acordos de Cooperação, nos termos dos Protocolos assinados entre as Uniões das Instituições e o Estado;
2. Recursos da Instituição;
3. Participações dos Utentes, nos termos indicados pela Direcção Geral da Acção Social e pelas Uniões das Instituições;
4. Donativos em dinheiro ou em espécie entregues à Instituição contra entrega de recibo.

Art.º 27º

Da comparticipação dos utentes

1. - O utente deverá comparticipar mensalmente até 85% dos seus rendimentos “per capita” e, se for dependente de 1º grau;
2. - Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber complemento por dependência de 1º grau mas já tenha requerido a sua atribuição, a Instituição pode decidir pela aplicação da percentagem referida no número anterior;
3. - A Segurança Social definirá, anualmente, o valor de referência para efeitos de comparticipação familiar;
4. - Sempre que o somatório da comparticipação familiar com a comparticipação financeira da Segurança Social seja inferior a 125% do valor de referência, pode ser acordado com os descendentes de 1º grau da linha recta ou herdeiros, mediante acordo escrito, o pagamento do diferencial;
5. - Para os utentes abrangidos pelo Acordo de Cooperação a comparticipação familiar, somada à comparticipação financeira da Segurança Social e à eventual comparticipação dos descendentes de 1º grau de linha recta ou os herdeiros, não pode exceder 125% do valor de referência previsto no n.º. 4. Exemplo: “**comparticipação familiar + comparticipação da Segurança Social + comparticipação dos descendentes do 1º grau ou herdeiros** = x “ não deve exceder 125% do valor de referência considerado para o ano em curso;
6. - Os gastos com medicamentos, fraldas, deslocações para consultas fora de área de residência e outras despesas extraordinárias não estão cobertas pela comparticipação do utente e são da sua responsabilidade ou da família;
7. - O cálculo da comparticipação familiar e da comparticipação dos descendentes do 1º grau ou herdeiros compete à Directora Técnica, a quem o idoso ou os seus familiares devem apresentar os documentos necessários;

Fórmula de cálculo da Comparticipação Familiar:

Comparticipação Familiar = até 85% do rendimento mensal ilíquido “per capita” do agregado familiar sendo:

rendimento mensal ilíquido - despesas fixas

rendimento “per capita” = _____

nº de elementos do agregado familiar em que:

- - O agregado familiar é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
 - - Rendimento mensal ilíquido é igual ao duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos;
 - - Despesas fixas são iguais ao valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única, o valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, os encargos médios mensais com transportes públicos, as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
8. - A comparticipação do utente não é pagamento dos serviços que lhe são prestados mas apenas uma ajuda, pelo que não pode ser invocada para exigências que estejam para além daquilo que está definido;
9. - O valor da mensalidade não faz parte dos critérios de admissão;
10. - A não entrega repetida das comparticipações confere à Instituição o direito de suspender a frequência do Utente.

Art.º 28º

Dos donativos

A generosidade assumida pela Instituição no apoio aos Idosos tem gerado na comunidade e fora desta generosidade para com a Instituição, traduzida em donativos em dinheiro ou em espécie, em legados ou doações e em trabalho voluntário.

1. - Todos os donativos, sejam eles de valor elevado ou pequeno mas entregues com dedicação e sacrifício, são sempre objecto de manifestação de gratidão por parte da Instituição;

2. - Os donativos recebidos pela Instituição não são para seu enriquecimento mas para serem transformados em bens sociais, seja na melhoria de instalações e serviços, seja na sua manutenção ou contributos para a sua sustentabilidade;
3. - De todos os donativos será sempre passado recibo e, quando em espécie, atribuído um valor para efeitos contabilísticos;
4. - A entrega de donativos, qualquer que seja o seu valor, não confere ao seu autor qualquer privilégio, mesmo se for ou vier a ser utente relativamente ao tratamento proporcionado aos outros idosos, não havendo assim lugar a quaisquer contrapartidas;
5. - É rigorosamente vedado aos membros da Direcção, aos técnicos e quaisquer trabalhadores do Lar receberem para si quaisquer donativos dos idosos.

Capítulo VII

Do pessoal

Art.º 29º

Do quadro de pessoal

1. - Os rácios do quadro de pessoal estão definidos em normas emitidas pela Direcção Geral da Acção Social devendo ser aumentados se a qualidade e eficácia dos serviços o exigirem;
2. - A Direcção Técnica do Lar é assegurada por uma Técnica com Licenciatura adequada;
3. - Do mesmo modo o lugar do animador cultural e desportivo será assegurado por Técnico com formação adequada;
4. - O pessoal em serviço no Lar será seleccionado e recrutado pela Direcção da Instituição com o parecer da Directora Técnica e sujeito a acções de formação que o preparem para uma prestação de cuidados de qualidade, eficiência e eficácia, num espírito de dedicação, afectividade e solidariedade a todos os idosos que se acolherem aos nossos serviços.
5. - A contratação, regime de prestação de serviços e regime salarial estão regulados pelos instrumentos do Contrato Colectivo de Trabalho das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Secção II

Funções do pessoal

Art.º 30º

Da Directora Técnica do Lar

A Directora Técnica do Lar, representando a Direcção da Instituição e dela recebendo delegação de competências, dirige, dentro do espírito assumido pela Instituição e com respeito pelos fins definidos neste Regulamento Interno, todo o trabalho do equipamento, cabendo-lhe, nomeadamente,

1. - Colaborar no levantamento e estudo da evolução da conjuntura social vivida pela população idosa da nossa área de actuação;
2. - Proceder aos inquéritos sociais dos utentes candidatos à entrada no Lar e à recepção de pedidos de internamento canalizados pelos Serviços da Acção Social;
3. - Orientar todo o trabalho do acolhimento dos Idosos no Lar (art.º 5º);
4. - Orientar a criação e manutenção do melhor ambiente social que deve envolver os idosos aqui acolhidos, de acordo com os fins e o espírito definidos (cap. I);
5. - Zelar pela manutenção das melhores condições de estadia dos idosos (art.º 4º);
6. - Estar sempre disponível para o atendimento individualizado dos idosos, apoiando-os, animando-os e orientando-os para que se sintam integrados, confortados e consolados;
7. - Estar atenta aos comportamentos estranhos ou menos habituais que, eventualmente, possam aparecer e ao seu impacto, positivo ou negativo, no ambiente social do Lar;
8. - Dinamizar e coordenar as actividades dos idosos e, com a colaboração do Animador Cultural e da Encarregada Geral, o trabalho de todo o pessoal;
9. - A gestão dos conflitos a nível de Idosos e funcionários, recorrendo à Direcção caso se justifique;
10. - Organizar e manter actualizados os processos individuais dos Utes (art.º 11º);
11. - Participar nas reuniões da Direcção da Instituição e ali:
 - 11.1. - Dar conhecimento dos dados que vai recolhendo sobre as condições de vida da população idosa da área de intervenção da Instituição;
 - 11.2. - Dar conta de como decorre a vida do Lar e sobre ela prestar todas as informações e esclarecimentos pedidos pelos membros da Direcção;

- 11.3. - Apresentar os pedidos de admissão de utentes, acompanhados dos resultados dos respectivos inquéritos sociais por si ou pelos Serviços da Acção Social elaborados, e dar o seu parecer, nos termos dos critérios de admissão constantes deste Regulamento interno;
- 11.4. - Dar conhecimento dos cálculos das comparticipações dos utentes resultantes da aplicação das normas oficialmente indicadas;
- 11.5. - Propor todas as acções dirigidas à melhoria do ambiente social do equipamento e ao bem-estar dos Idosos;
- 11.6. - Dar conta das carências do equipamento;
- 11.7. - Fazer a apreciação do trabalho do pessoal, propor admissões ou dispensas;
- 11.8. - Propor acções de formação para o pessoal;
- 11.9. - Dar conta dos contactos havidos com os técnicos dos Serviços da Acção Social e das outras Instituições;
- 11.10. - Receber instruções ou orientações da Direcção;
- 11.11. - Sujeitar à apreciação e aprovação da Direcção o Plano e o Relatório de Actividades bem como o Relatório de Avaliação interna do Lar;
12. - Participar na selecção do pessoal não técnico da Instituição e fomentar o seu aperfeiçoamento técnico e profissional através de acções de formação;
13. - Elaborar os horários e planos de férias de todo o pessoal, de acordo com a legislação em vigor, e sujeitá-lo à aprovação da Direcção;
14. - Colaborar com os serviços locais e grupos organizados da Comunidade, e sensibilizando e informando esta para a gerontologia social.

Art.º 31º

Do Animador Cultural e Desportivo

Sendo as actividades culturais e desportivas e de ocupação essenciais para vigorizar e fortificar a vida mental e física dos idosos quer a nível individual quer de grupo, é função do animador não só programar e organizar essas actividades mas também “mergulhar” no meio do grupo, “viver” com eles, participar e avaliar os resultados.

Assim, o Animador:

1. - Colabora com a Directora Técnica na programação e organização das actividades de animação;
2. - As actividades culturais vão da alfabetização à promoção da leitura, a sessões de declamação de poesia ou de histórias e teatro, a sessões de canto, de música ou de folclore, à recolha de canções ou histórias dos próprios, a debates sobre temas das vivências, a visitas a monumentos, museus, cinemas, participação em festas, etc.
3. - As actividades físicas vão desde ginástica, a caminhadas e jogos,
4. - Promover a recolha de histórias, testemunhos de vida, recordações, receitas de culinária, habilidades e o seu arquivo de forma a garantir a sua memória futura;
5. - Participação em colónias de férias
6. - Promoção de convívios com idosos doutras Instituições
7. - Participar em seminários sobre gerontologia com comunicações sobre resultados obtidos;

São suas funções:

1. - Colaborar na programação e concretização das actividades de animação e ocupação;
2. - Acompanhar os utentes na Instituição e fora dela, nomeadamente no acolhimento;
3. - Estimular a actividade física e psicológica através das actividades que se entendam mais adequadas e que melhor contribuam para o seu equilíbrio bio-psico-social;
4. - Efectuar a animação recreativa e ocupacional.

Art.º 32º

Encarregada (Serviços Gerais)

São funções da Encarregada de Serviços Domésticos, sob orientação da Directora Técnica:

1. - Coordenar, orientar, distribuir e controlar o trabalho do pessoal dos serviços domésticos, procurando criar um bom clima de relacionamento profissional entre os elementos e destes com os idosos;
2. - Participar na elaboração das ementas e fornecer à cozinha os géneros necessários para as refeições, verificando a sua qualidade, conservação, confecção e distribuição, de acordo com os horários estabelecidos;
3. - Conservar, substituir e zelar pelo material da Instituição;

4. - Desenvolver outros trabalhos administrativos dentro da sua área de actividade;
5. - Coordenar as actividades do pessoal auxiliar da lavandaria e serviços de cozinha;
6. - Assegurar a integração do pessoal auxiliar admitido no Lar;
7. - Gerir, em colaboração com a Directora do Lar, os conflitos entre funcionários e entre estes e os idosos;
8. - Zelar pelas condições de trabalho do pessoal;
9. - Diligenciar para que o pessoal mantenha uma postura adequada para com os utentes e familiares;
10. - Providenciar para que o pessoal mantenha uma boa higiene e apresentação no exercício da sua actividade;
11. - Zelar pela manutenção da limpeza e arranjo de todo o equipamento;
12. - Apresentar as listas de materiais necessários ao funcionamento doméstico do equipamento bem como a lista daquele que, por perda ou inutilização, deva ser substituído;
13. - Rentabilização dos recursos humanos e materiais do Lar;
14. - Gestão de stocks;
15. - Aquisição, cálculo e conferência dos produtos para a cozinha e higiene, atendendo às necessidades, qualidade e preço.

Art.º 33º

Ajudantes de Acção Directa de apoio à Saúde

São suas funções:

1. - Organizar e preparar os medicamentos dos utentes;
2. - Adquirir os medicamentos;
3. - Prestar cuidados de saúde básica (medir tensão arterial e temperatura);
4. - Marcar exames e consultas médicas;
5. - Acompanhar os utentes a consultas médicas;
6. - Registar no livro de ocorrências as prescrições médicas;
7. - Organizar as fichas de identificação do utente;
8. - Articular o trabalho com as ajudantes de Lar e os seus superiores hierárquicos;

Art.º 34º

Da Encarregada de Sector

Sob orientação da Directora Técnica, são funções da Encarregada de Sector:

1. - Coordenar e distribuir o pessoal do sector de acordo com as necessidades do serviço;
2. - Verificar o desempenho das tarefas atribuídas; zela pelo cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho;
3. - Requisitar produtos indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
4. - Colaborar, sempre que possível, na organização das actividades de animação e no acompanhamento dos idosos nas suas saídas para fora da Instituição;
5. - Coordenar o serviço de alimentação dos idosos, responsabilizando-se pelo cumprimento das prescrições de dietas;
6. - Verificar o estado da roupa dos idosos e articular-se com a família quando é necessário solicitar a substituição dalguma peça;
7. - Acompanhar a enfermeira nos tratamentos e cuidados de saúde a serem prestados ao utente no domicílio.

Art.º 35º

Das ajudantes de Acção Directa

São funções das ajudantes de Lar:

1. - Proceder ao acompanhamento diurno e nocturno dos utentes, dentro e fora dos serviços;
2. - Apoiar nas tarefas de alimentação;
3. - Prestar os necessários cuidados de higiene e conforto aos utentes;
4. - Participar nas actividades de animação dos utentes;
5. - Manter a segurança e higiene nos locais de trabalho;
6. - Proceder à recepção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e sua entrega na lavandaria;
7. - Colaborar para a manutenção do bom ambiente social e no relacionamento afectivo com que devem ser rodeados os Idosos;
8. - Elaborar registos de rotinas e ocorrências;
9. - Cuidar, com especial carinho e afecto, dos que se encontram em fase terminal da vida;

10. - Estar atento aos comportamentos e mudanças físicas do Idoso e agir adequadamente, segundo as instruções recebidas da Directora Técnica;
11. - Administrar, sob orientação, a medicação que estiver prescrita;
12. - Participar com empenho nas acção de formação e aperfeiçoamento profissional;

Art.º 36º

Dos trabalhadores auxiliares

São funções das trabalhadoras auxiliares:

1. - Proceder à limpeza e arrumação das instalações;
2. - Colaborar com todos os sectores da Instituição;
3. - Desempenhar outras tarefas não específicas que se enquadram no âmbito da sua categoria profissional;
4. - O embelezamento e conservação dos espaços físicos.

art.º 37º

Das Trabalhadoras da cozinha e padaria

Incumbe ao pessoal da cozinha:

1. - Cozinheira:
 - a. - Preparar, temperar e cozinhar os alimentos;
 - b. - Elaborar ou contribuir para a confecção das ementas;
 - c. - Receber os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação;
 - d. - Amanhar o peixe, preparar os legumes e a carne e proceder à execução das operações culinárias;
 - e. - Empratar os alimentos confeccionados destinados a servir os idosos;
 - f. - Confeccionar os doces destinados às refeições;
 - g. - Executar ou zelar pela limpeza da cozinha e dos utensílios;

2. - Ajudantes de cozinheira
 - a. - Trabalham sob as ordens da cozinheira, auxiliando-a na execução das suas tarefas;
 - b. - Limpam e cortam legumes, carne, peixe ou outros alimentos;

- c. - Preparam guarnições para os pratos;
- d. - Executam e colabora nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção.

Art.º 38º

Trabalhadores da Lavandaria e Rouparia

São funções dos trabalhadores da lavandaria e rouparia:

- 1. - Executar as tarefas da lavandaria, rouparia e costura;
- 2. - Responsabilizar-se pelo conserto e manutenção do vestuário;
- 3. - Responsabilizar-se pelo armazém da roupa, sua organização e manutenção higiénica;
- 4. - Responsabilizar-se pela boa organização e higiene do seu posto de trabalho.

Art.º 39º

Dos motoristas

São suas funções:

- 1. - Conduzir os carros da Instituição ao serviço do Lar, conforme o plano que lhe for distribuído pela gestão do equipamento;
- 2. - Ter toda a atenção e cuidado com os Idosos quando os transportam;
- 3. - Zelar pela boa conservação e limpeza dos veículos e pela carga que transportam.

Art.º 40º

Do funcionamento em geral

Sendo tudo feito no Lar para conforto, respeito e estima dos idosos, em contrapartida tem também direito quem deles cuida a ser respeitado e estimado.

Da mesma forma, Direcção, Técnicos e trabalhadores, no cumprimento esforçado do que a cada um compete, deverão formar um corpo que coopera, se respeita e se estima entre si.

Assim:

- 1. - Os funcionários devem cumprir o horário de trabalho previsto no contrato de trabalho, essencialmente em regime rotativo;
- 2. - Os funcionários devem comparecer no seu local de trabalho, realizando a prestação de trabalho a que está obrigado, com zelo e diligência, cumprindo escrupulosamente as horas de início, reinício e termo do horário de trabalho;

3. - É da competência da Direcção definir os horários dos funcionários ao seu serviço, que os devem integralmente cumprir, apresentando-se nas condições para o feito exigidas, de forma a iniciarem, com dignidade e respeito pelos utentes, as respectivas funções;
4. - Durante o horário de trabalho o funcionário deve permanecer no seu posto de trabalho, só sendo permitido ausentar-se do mesmo desde que apresente motivo justificado e este seja aceite pelos superiores;
5. - A alteração do horário de trabalho fixado pela Instituição é da sua exclusiva competência através da respectiva chefia, não sendo permitido aos funcionários modificá-lo.
6. - Os funcionários só podem marcar a saída no relógio de ponto depois de terem efectuado todas as tarefas de que estavam incumbidos bem como deixarem limpos e arrumados os espaços por si utilizados;
7. - Sendo gratuita a prestação de serviços pelos membros da Direcção e dos voluntários, o regime remuneratório praticado para com os Técnicos e trabalhadores é aquele que, anualmente, resulta da negociação entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e as organizações sindicais representativas dos trabalhadores;
 - 7.1.- Em todas as valências da Instituição a atribuição do subsidio de refeição é satisfeita com as refeições normais nas horas de serviço.
8. - A conduta disciplinar e a avaliação do desempenho dos funcionários serão definidos em documento próprio válido para todas as valências da Instituição.

Art.º 41º

Da formação

A Instituição continuará a promover acções de formação para os vários grupos de trabalho com vista a melhoria da qualidade pessoal de cada trabalhador e à melhoria da qualidade dos serviços.

Capítulo VI

Disposições finais

Art.º 42º

Dos espólios

Se à data do falecimento dalgum idoso ficarem no Lar algum dinheiro ou valores, os mesmos serão entregues à família:

1. - Perante a apresentação da escritura de habilitação de herdeiros;
2. - E depois de se verificar não haver nenhuma dívida por saldar.

Art.º 43º

Da memória

Sendo dramática a certeza da morte, não menos inquietante é a perspectiva do **esquecimento**. Assim o costume de muitos avós de deixarem aos netos um objecto de uso e estimação na esperança de que, ao usá-los se lembrem deles.

1. - A Instituição mantém em Arquivo dados pessoais, fotografias ou alguma lembrança que, para esse fim, tenha sido deixada e, em datas de anos ou de falecimento, lembrará com saudade os que a ela estiveram ligados.
2. - Todos os anos, em Novembro, será exposta uma listagem dos idosos falecidos, nomeadamente no decorrer do ano, acompanhada de fotografias e de alguma frase ou história recordando cada um dos utentes do Lar, do Centro de Dia e apoio domiciliário, bem como dos benfeitores, funcionários, dirigentes e voluntários já falecidos
3. - No Boletim que se voltar a publicar, esperamo-lo, virá sempre publicada uma nota necrológica dos que nos foram deixando.
4. - Ao partirem algum conforto recebem sabendo que serão recordados com saudade e **não esquecidos!**

Art.º 44º

Este Regulamento interno, aprovado pela Direcção da Instituição na reunião de 27 de Novembro de 2008, (acta nº 473) revoga o que, até aqui, vigorava e será, por sua vez, objecto de alterações sempre que se justificar uma melhoria.

Alcanena, 27 de Novembro de 2008

A Direcção,
